



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 02/2014
TIPO “MENOR PREÇO”

OBJETO: LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA - EMPREITADA GLOBAL - PARA A REFORMA DO FUTURO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-ESTADO DE MATO GROSSO.

CASTANHEIRA/2014

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT - CEP.: 78345-000 - Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL CONVITE N.º 02/2014

TIPO “MENOR PREÇO”

LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA - EMPREITADA GLOBAL - PARA A REFORMA DO FUTURO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-ESTADO DE MATO GROSSO.

PREÂMBULO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente autorizado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar na sede do Poder Executivo de Castanheira - MT, precisamente, no Departamento de Licitações, sito na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, no Município de Castanheira - MT, LICITAÇÃO sob a modalidade de **CARTA CONVITE**, tipo “**MENOR PREÇO**”, para a **Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra - Empreitada Global - para a Reforma do Futuro Prédio da Prefeitura Municipal de Castanheira-Estado de Mato Grosso**, segundo disposições da legislação vigente, em especial artigo 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, normas legais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal no 8.883, de 09 de junho de 1994, Lei Federal n.º 9.648, de 28 de maio de 1998, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal n.º 127, de 14 de agosto de 2007, Lei Complementar Federal n.º 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar Federal n.º 133, de 28 de dezembro de 2009 e Lei Complementar Federal n.º 139, de 10 de novembro de 2011, demais leis e as seguintes disposições editalícias.

O Edital completo desta Carta Convite e seus respectivos ANEXOS, salvo os produzidos e fornecido por meio de “discos ópticos” como CDs e/ou DVDs poderá ser obtido pelos interessados junto ao Departamento de Licitações, do Poder Executivo do Município de Castanheira -MT, sito na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira - MT ou pelo telefone (66) 3581-1521, de segunda a sexta feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, ao custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais)), não reembolsável, pagável mediante a apresentação do respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo Departamento de Licitação (importância destinada ao custeio efetivo das despesas com a reprodução gráfica do Edital e seus ANEXOS). Todavia, a aquisição do Edital não é condição para a participação na licitação. A Administração Municipal não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

1. DAS DATAS, DOS LOCAIS E OS HORÁRIOS

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, presidida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

CONVITE N.º 02/2014;
OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia;
DATA DA ABERTURA: 21/03/2014;
HORA: 08:00 (Horário Local);
LOCAL: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;
ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira - MT;
CEP.: 78.345-000.

1.2. Os 02 (dois) **Envelopes - n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **n.º 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS** - contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços do licitante, deverão ser entregues no Departamento de Licitações, do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT, sito na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira - MT (Prefeitura Municipal), impreterivelmente, até as 07:30 horas (Horário Local) do dia 13/03/2014, sendo que às 08:00 horas (Horário Local) deste mesmo dia e endereço, na Sala de Reunião do Departamento de Licitação estará reunida a Comissão Permanente de Licitação, a fim de proceder a abertura do certame, receber, abrir e examinar a Documentação e Propostas de empresas que pretendam participar da Convite n.º 02/2014, em epígrafe.

1.3. Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o 1.º (primeiro) dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

1.4. Os documentos pessoais e a Procuração ou Termo de Credenciamento, conforme o caso e quando necessários, deverão ser entregue na abertura da sessão à Comissão Permanente de Licitação, em separado, dos Envelopes mencionados acima no subitem 1.2., em conformidade com os Modelos estabelecidos pelos ANEXOS X, XI e XII, deste Edital.

1.5. Os **Envelopes n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **n.º 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS** deverão ser entregues no Departamento de Licitação, no endereço citado acima, pessoalmente ou mediante remessa postal (com recebimento até às 07:30 horas, do dia 13 de março de 2014), não sendo permitida a entrega de proposta de preços ou quaisquer outros documentos através de *fac-simile*, *e-mail*, *internet* e por equipamento de comunicação congêneres, exceto a remessa de desistência de recurso administrativo.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação na modalidade de Carta Convite tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra - Empreitada Global - para a Reforma do Futuro Prédio da Prefeitura Municipal de Castanheira-Estado de Mato Grosso, conforme os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e de Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária de Preços Máximos Estimados, Cronograma Físico-Financeiro e toda a documentação apresentada e

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

relacionada em ANEXOS impressos e/ou em “discos ópticos” como CDs e/ou DVDs, que integram o presente Edital, independente de transcrição.

2.2. A avença se efetivará por meio de Contrato, com vigência da assinatura até 31.12.2014, tendo sua eficácia condicionada à efetivada publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Administração Pública Municipal, na forma e nos termos do presente Edital de Carta Convite e da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.3. Qualquer modificação, substituição dos serviços e/ou suplementação a serem eventualmente executados pela empresa vencedora da licitação e contratada, dependerá de prévia aprovação da Administração Pública Municipal. Tais alterações, uma vez aprovadas pela referida Administração e efetivadas pela empresa vencedora, passarão à propriedade do Município de Castanheira - MT, o qual lhes destinará o uso que lhe aprouver.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os Envelopes n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados, de forma distinta, lacrados, não transparentes e identificados, respectivamente, com as seguintes expressões:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PODER EXECUTIVO DE CASTANHEIRA- MT
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ/MF DO LICITANTE
CONVITE N.º 02/2014
DATA DE ABERTURA: 21/03/2014
HORÁRIO: 08:00 HORAS

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PODER EXECUTIVO DE CASTANHEIRA-MT
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ/MF DO LICITANTE
CONVITE N.º 02/2014
DATA DE ABERTURA: 21/03/2014
HORÁRIO: 08:00 HORAS

3.2. Os Envelopes não apresentados da forma como previsto no subitem anterior, serão desconsiderados pela Administração Pública Municipal e não integrarão os autos do procedimento licitatório, e serão devolvidos imediatamente - se presente o remetente - ou ficarão a disposição do mesmo no Departamento de Licitações, do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT, sito na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira - MT, até a expiração de todos os prazos recursais, momento em que será determinada a inutilização pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante o respectivo Termo.

4. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

4.1. A presente licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá as seguintes atribuições:

4.1.1. Receber os envelopes documentação e propostas;

4.1.2. Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do Edital;

4.1.3. Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do "Critério de Julgamento", constantes do item 11. e seus subitens, deste Edital;

4.1.4. Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;

4.1.5. Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;

4.1.6. Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão;

4.1.7. Promover a divulgação e publicação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos do Órgão realizador do certame, ou por meio do Diário Oficial dos Municípios utilizado pela Administração Municipal e de Jornal de Grande Circulação Regional, conforme o caso e as disposições legais em vigor.

4.2. Poderá, a critério da Comissão – em consideração do princípio do formalismo moderado dos procedimentos administrativos - ser desconsiderados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1. Somente poderão participar do presente Convite as empresas especializadas, legalmente constituídas, previamente convidadas e as que tiverem cadastro em vigor, em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, Municipal, Estadual ou Federal, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e com seu prazo de validade em vigor, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

5.2. Entende-se por certificado válido aquele com prazo de validade vigente, e com todas as certidões que dele constarem, com o prazo de validade em vigor, de acordo com o estipulado pelo órgão emitente.

5.3. O referido registro cadastral deverá ser apresentado pelas empresas convidadas, na sessão de abertura, entre o **Envelope n.º 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS**, no original ou cópia autenticada e permanecerá retido para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente à licitação.

5.4. Somente serão aceitos Certificados de Registro Cadastral que contenham expressamente a descrição do ramo de atividade no qual a empresa estiver cadastrada,



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

para fins de verificação pela Comissão do cumprimento ao item 5.1., deste Edital, não sendo aceitos Cadastros que mencionem somente os códigos de atividades.

5.5. As empresas convidadas ficam dispensadas da apresentação de registro cadastral.

5.6. Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem as exigências deste instrumento.

5.7. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

5.7.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

5.7.2. Estiver respondendo processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.7.3. Impedidas de licitar e/ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

5.7.4. Enquadradas nas disposições do art. 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

5.7.5. Reunidas em consórcios.

5.8. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação e apresentação da proposta e do integral cumprimento do ajuste.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. Somente poderão participar do presente certame as empresas que além de atenderem ao item acima, apresentarem o **CERTIFICADO DE VISTORIA TÉCNICA** do local de execução das obras, consoante Modelo estabelecido pelo ANEXO VI, deste Edital.

6.2. A vistoria técnica citada neste item deverá ser realizada no local objeto da obra, até o dia que anteceder a data designada para apresentação das propostas, com acompanhamento de técnico indicado pela Administração Pública Municipal, onde serão expedidos em favor das empresas convidadas e/ou cadastradas que desejarem participar do certame os referidos "CERTIFICADOS DE VISTORIA TÉCNICA", consoante Modelo estabelecido pelo ANEXO VI, deste Edital, cuja vistoria deverá ser agendada, previamente, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a apresentação das propostas, com o Presidente da CPL, Silvio Moreno de Souza no telefone (66) 3581-1521.

6.3. A vistoria no local das obras é condição de participação no presente certame, devendo o representante da empresa, quando esta se fizer presente por Representante Legal, apresentar Termo de Credenciamento, conforme Modelo estabelecido pelo ANEXO XII, deste Edital, e em conformidade com o item 7., abaixo, em papel timbrado da empresa interessada, contendo expressamente, entre outras exigências constantes neste Edital:

6.3.1. Número do Convite;

GESTÃO: 2013/2016



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

6.3.2. Nome do Representante Técnico, e respectivo registro no CREA;

6.3.3. A data e a assinatura pelo responsável legal da empresa;

6.4. Não se admitirá que uma mesma pessoa represente mais de uma empresa para fins de Vistoria Técnica (credenciada).

7. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. O licitante quando não se fizer presente à sessão do Convite e tiver intenção de manifestar-se no certame, deverá apresentar junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação um representante legal, conforme instruções abaixo.

7.2. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá obedecer a seguinte forma:

7.2.1. Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social.;

7.2.1. Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento se fará mediante:

7.2.1.1. Termo de Credenciamento, que conceda ao Credenciado poderes legais, conforme Modelo estabelecido pelo ANEXO XII, deste Edital, em papel timbrado da empresa interessada em participar do certame licitatório, contendo expressamente o número da Carta Convite, assinada pelo representante legal da licitante, cuja comprovação se fará por meio da apresentação do Estatuto ou Contrato Social.

7.2.1.2. Instrumento Público de Procuração, que conceda ao Outorgado poderes legais, firmado pelo representante legal da licitante, cuja comprovação se fará por meio da apresentação do Estatuto ou Contrato Social, contendo expressamente o número do Convite, conforme Modelo estabelecido pelo **ANEXO XI**, deste Edital; ou,

7.2.1.3. Instrumento Particular de Procuração, que conceda ao Outorgado poderes legais, conforme Modelo estabelecido pelo ANEXO X, deste Edital, em papel timbrado da empresa interessada em participar do certame licitatório, contendo expressamente o número da Carta Convite, com assinatura do representante legal da licitante reconhecida em Cartório, cuja comprovação se fará por meio da apresentação do Estatuto ou Contrato Social, sendo que:

7.2.1.3.1. Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada.

7.2.1.3.2. Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação se fará por meio dos documentos que comprovem tal condição.

7.3. O Termo de Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Carta Convite, fora dos envelopes de preços e da documentação, quando exigidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7.4. Cada credenciado poderá representar licitantes distintas, desde que não participem do mesmo item ou lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

7.5. O representante, munido de documento de identificação oficial (com foto), deverá apresentar um Termo de Credenciamento ou Procuração para cada licitante que irá participar do certame. Não será aceito um único Termo de Credenciamento ou Procuração contemplando duas ou mais licitantes.

7.6. Tanto no Termo de Credenciamento como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para manifestar-se no processo licitatório, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do certame.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada dentro do **Envelope n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem **3.1, do item “3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES”**, deste Edital, em papel timbrado, encadernadas separadamente, contendo o número do CNPJ/MF, Inscrições Municipal e/ou Estadual, endereço, e-mail, telefone/celular, etc., com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo representante legal da empresa de engenharia licitante com poderes para tal investidura, e conterà, obrigatoriamente, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, os documentos abaixo relacionados:

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1.1. RELATIVOS À REGULARIDADE JURÍDICA:

8.1.1.1. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

8.1.1.1.1. Cópia da cédula de identidade – RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

8.1.1.1.2. Mandato procuratório com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia da cédula de identidade do outorgado, caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído e em caso de substabelecimento também deverá estar qualificado e identificado e com firma reconhecida em cartório. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 8.1.1., e vice-versa;

8.1.1.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.1.4. Ato constitutivo - estatuto ou contrato social em vigor - devidamente registrado no órgão competente, com todas as suas últimas alterações em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

8.1.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.1.1.1.6. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.1.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; e,

8.1.1.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

8.1.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.1.2.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS.- CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF (www.caixa.gov.br);

8.1.2.1.3. Certidão negativa de débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (www.mpas.gov.br);

8.1.2.1.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);

8.1.2.1.5. Certidão negativa de débito em relação a tributos e contribuições federais, expedida pela Receita Federal - (www.receita.fazenda.gov.br);

8.1.2.1.6. Certidão negativa de débito quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - (www.pgfn.fazenda.gov.br);

8.1.2.1.7. Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

8.1.2.1.8. Certidão negativa de débito em relação a tributos municipais expedida pela Prefeitura Municipal do Município sede da licitante;

8.1.2.1.9. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.1.2.2. A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa-ME, da Empresa de Pequeno Porte-EPP ou do Microempreendedor Individual-MEI somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.1.2.3. A Microempresa-ME, a Empresa de Pequeno Porte-EPP ou o Microempreendedor Individual-MEI, no Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

8.1.2.4. A existência de restrições na comprovação da regularidade fiscal não impedirá a habilitação da Microempresa-ME, da Empresa de Pequeno Porte-EPP ou do Microempreendedor Individual-MEI no certame e a adjudicação do objeto da licitação; caso que, será lhe assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2.5. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela entidade de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

8.1.2.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.2.6. Os licitantes enquadrados como Microempresa–ME, Empresa de Pequeno Porte–EPP ou Microempreendedor Individual-MEI que pretendem utilizar-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45, da Lei Complementar Federal n,º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar dentro do **Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a Declaração conforme Modelo estabelecido no **ANEXO VII**, deste Edital.

8.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.1.3.1. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

8.1.3.1.1. Certidão Negativa que comprove inexistir distribuição de ações de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca da sede da Pessoa Jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

8.1.3.1.2. Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL, exceto para empresa de engenharias criadas neste exercício, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item, a ser averiguada da seguinte forma:

8.1.3.1.2.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa de engenharia, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

$$\begin{aligned} \text{ILG} &= \frac{(\text{AC}+\text{RLP})}{(\text{PC}+\text{ELP})} \geq 1 \\ \text{ILG} &= \frac{(\text{AC})}{(\text{PC})} \geq 1 \\ \text{ISG} &= \frac{\text{AT}}{(\text{PC}+\text{ELP})} \geq 1 \end{aligned}$$

Onde:

ILG	=	Índice de Liquidez Geral;
ILG	=	Índice de Liquidez
ISG	=	Corrente;
AT	=	Índice de Solvência
AC	=	Geral;
RLP	=	Ativo Total;
PC	=	Ativo Circulante;
ELP	=	Realizável à Longo
PL	=	Prazo;
		Passivo Circulante;
		Exigível à Longo Prazo;
		Patrimônio Líquido.

8.1.3.1.3. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do(s) serviço(s), através de balanço patrimonial integralizado - do último exercício exigido na forma da Lei.

8.1.3.1.4. A apresentação da documentação exigida no Edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, caso que:

8.1.3.1.5. Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como: endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

8.1.3.1.6. A Comprovação do Capital Social da empresa proponente, exigida para esta Carta Convite, deverá ser extraída do balanço do último exercício, sob pena de inabilitação da empresa no certame licitatório.”

8.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

8.1.4.1. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

8.1.4.1.1. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, bem como regularidade de situação junto ao mencionado Conselho Regional. Se a licitante vencedora for de outro Estado, que não o de Mato Grosso, será necessário o visto do CREA-MT, no momento da contratação;



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

8.1.4.1.2. A licitante deverá comprovar, possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, profissional(is) de nível(is) superior(ores), com experiência comprovada, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas - ART junto ao CREA por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste Edital;

8.1.4.1.3. Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa proponente e em nome de seu profissional responsável técnico, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitido por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao solicitado neste Edital;

8.1.4.1.4. As empresas poderão apresentar, como documentação, portfólio acompanhado de atestados de Capacidade Técnica emitido pelos tomadores dos serviços, comprovados através de contratos realizados e documentos pertinentes.

8.1.4.1.5. Deverá(ão) ser apresentado(s), obrigatoriamente, comprovante(s) de vínculo(s) permanente(s) entre o(s) profissional(is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá(ão) ser feita (s) através de:

8.1.4.1.6. Relação(ões) empregatícia(s), por Carteira(s) de Trabalho(s) ou livro(s) de Registro(s) de Empregado(s), acompanhada da Guia de Recolhimento do FGTS, Informações à Previdência Social - GFIP, na data da licitação, devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do Profissional e sua qualificação, ou;

8.1.4.1.7. Contrato(s) de prestação(es) de serviço(s) de Profissional(is) autônomo(s), devidamente registrado(s) no CREA com atribuição(es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será(ão) exigida(s), ou;

8.1.4.1.8. Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA de forma idêntica ao mencionado anteriormente. Integrante(s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de ART devidamente registrados no CREA, nas condições pertinentes ao subitem 8.5.1.2., deste Edital;

8.1.4.1.9. O licitante deverá realizar visita prévia e inspecionar o local da obra e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatória a juntada do **CERTIFICADO DE VISTORIA TÉCNICA**, conforme Modelo estabelecido pelo **ANEXO VI**, deste Edital, no Envelope de Habilitação;

8.1.4.1.10. Apresentar a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**, conforme modelo do **ANEXO III**, deste Edital, dentro do **Envelope n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

8.1.5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

8.1.5.1. A visita e inspeção prévia do local e cercanias têm por finalidade obter para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

8.1.5.2. Não serão admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, principalmente quanto à sondagem da terra e da fundação, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local.

8.1.5.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

8.1.5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus ANEXOS.

8.1.5.5. Os documentos e certidões requeridos neste edital poderão ser emitidas cópias oriundas da *internet*, desde que constante do envelope documentação, facultado à Comissão, aferir a veracidade dos mesmos.

8.1.5.6. Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua emissão, observado o art. 110 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93. Caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada ao mesmo.

8.1.5.7. Em nenhum caso será aceita, quer na hora da abertura dos envelopes, quer posteriormente, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não fizerem constar do respectivo envelope de documentação.

8.1.5.8. De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, registrando-se em Ata tal ocorrência.

8.1.5.9. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos ANEXOS, constantes deste Edital.

8.1.5.10. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

8.1.5.11. Em se tratando de documentos que não expressem o prazo de validade, estes deverão ter data de emissão não superior a 06 (seis) meses, se outro prazo não estiver assinalado em lei, decreto ou no próprio documento;



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

8.1.5.12. Caso os documentos apresentados tenham seus prazos de validade vencidos à data da assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados naquele momento com validade atualizada;

8.1.5.13. Não serão aceitos documentos sob forma de protocolo ou apresentados por meio de fotocópias efetuadas em aparelho *fac-simile*.

8.1.5.14. Não serão aceitas Certidões Positivas de Débito, exceto quando constar nas próprias certidões ressalva que autorize a sua aceitação.

8.1.5.15. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, competentes, por força da Lei Federal n.º 4.225, de 10 de setembro de 1984, em publicações de órgãos da imprensa, na forma da lei ou por servidor municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet, caso que*, ficarão condicionados à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitações.

8.1.5.16. Nenhum documento será autenticado nas sessões de licitação por membros da Comissão, devendo a autenticação ser efetuada por servidor municipal, mediante o recolhimento da respectiva taxa municipal, até 1 (um) dia antes da data da abertura do certame.

8.1.5.17. No caso de apresentação de documentos originais, os mesmos serão anexados ao processo licitatório.

8.1.5.18. Deverão ser também apresentados dentro do **Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação do licitante, os seguintes documentos:

8.1.5.18.1. Declaração firmada pelo responsável/procurador, com indicação do nome, cargo, RG, atestando, sob as penas da lei, o cumprimento do disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Modelo estabelecido pelo **ANEXO V**, deste Edital;

8.1.5.18.2. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação e contratação, na forma do Modelo estabelecido no **ANEXO IV**, deste Edital; e,

8.1.5.18.3. Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital, na forma do Modelo estabelecido no **ANEXO III**, também deste Edital.

8.1.5.19. O **Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** que não for apresentado na forma do subitem 3.1., deste Edital, será desconsiderado pela Administração Municipal, ficando o interessado inabilitado no presente certame licitatório, sendo que os Envelopes que não for abertos ficarão em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após esse período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT - CEP.: 78345-000 - Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

9.1. A proposta comercial, constante do **Envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇO**, deverá ser apresentada na forma do Formulário da Planilha de Quantidades e Preços Unitários, conforme estabelecido no **ANEXO XVII**, deste Edital, devidamente preenchido e sem emendas e/ou rasuras, de forma legível, com os preços cotados apresentados com até 02 (duas) casas após a vírgula - observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitidos arredondamentos - devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado, não podendo o proposto ser superior ao valor máximo orçado na Planilha de Quantidades e Preços Unitários Máximos Orçados, elaborada pela Administração, constante do **ANEXO XV**, deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2. O **Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, que não for apresentado na forma do subitem 3.1., deste Edital, será desconsiderado pela Administração Municipal, ficando o interessado desclassificado no presente certame licitatório, sendo que aqueles Envelopes que não for abertos ficarão em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após esse período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

9.3. Deverá ser apresentado, ainda, dentro do **Envelope n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o **CERTIFICADO DE VISTORIA TÉCNICA**, conforme Modelo estabelecido pelo **ANEXO VI**, deste Edital.

9.4. A proposta deverá ser apresentada no original, em única via, com identificação da empresa licitante, datilografada, impressa ou em letra de forma legível, datada e assinada por seu representante legal ou procurador devidamente identificado com nome, Cédula de Identidade – RG e o cargo que ocupa na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devendo conter o preço total, cujo montante deverá corresponder ao Custo Básico orçado pelo proponente ACRESCIDO das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), tais como: escritório central, impostos, contribuições, obrigações sociais e outras apuráveis sendo preço líquido, incluídos quaisquer tributos e eventuais descontos. O preço cotado será "preço a vista", não podendo ter embutidos encargos financeiros.

9.6. O valor máximo orçado na Planilha de Quantidades e Preços Unitários Máximos Orçados pela Administração para a obra de execução da reforma corresponde a **R\$ 94.501,61 (noventa e quatro mil quinhentos e um reais e sessenta e um centavos)** sendo que este valor será utilizado como parâmetro para o critério de aceitabilidade das propostas, observado o disposto nas alíneas "a" e "b", do §1.º, do art. 48, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações;

9.7. Neste máximo orçado estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI = 23%), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).

9.8. O valor estabelecido no subitem 9.6., deste Edital, é o máximo admissível, devendo ser desclassificado qualquer proposta apresentada com valor superior.

9.9. O licitante que apresentar a Planilha de Quantidades e Preços Unitários com preço manifestamente inexequíveis, deverá juntar com a referida Proposta de Preços, no respectivo envelope, a Planilha de Orçamento integrante da Pasta da Licitação, com os claros devidamente preenchidos, com valores unitários e totais da proponente, bem como,



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

demonstrar a viabilidade dos valores que forem diferentes dos orçados pela Administração Pública Municipal, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e, que os coeficientes de produtividade, assim como, os encargos considerados na composição das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) são compatíveis com a execução do objeto do Contrato.

9.10. Para os efeitos do disposto no subitem 9.9., deste Edital, consideram-se preço manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.10.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou,

9.10.2. Valor orçado pela Administração Pública Municipal.

9.11. Dos licitantes classificados na forma do subitem 9.10., deste Edital, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens 9.10.1. e 9.10.2., deste Edital, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1.º, do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do subitem 9.10. e o valor da correspondente proposta.

9.12. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso e havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário, cabendo à Comissão proceder às devidas correções.

9.13. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da abertura das propostas.

9.14. Nos preços unitários da Planilha de Quantidades e Preços Unitários apresentados pelos proponentes deverão estar compreendidos todos os custos de materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas.

9.15. A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278 de 07/01/02, e dos itens e subtens do presente Edital e seus ANEXOS.

9.16. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.17. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

9.17.1. Não atender às exigências contidas no objeto desta licitação;

9.17.2. For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

9.17.3. Afrontar qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos dispostos no Edital;



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

9.17.4. Apresentar preços superiores ao da Planilha de Quantidades e Preços Unitários elaborada pela Administração, constante deste Edital;

9.17.5. Consignar preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional; e,

9.17.6. Contiver opções de preços alternativos, manifestamente inexequíveis ou abaixo do preço de mercado.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES À ABERTURA DA SESSÃO

10.1. Antes de declarar aberta a sessão do Convite, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá analisar e decidir sobre todas as prejudiciais do certame, em especial, sobre eventuais impugnações ao Edital protocoladas por cidadãos ou licitantes e até este momento não analisadas e decididas.

10.2. Nesta fase, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação identificará os interessados que compareceram pessoalmente, seus titulares ou os seus representantes legais, se for o caso, de acordo com as disposições deste Edital.

10.3. A identificação pessoal do licitante ou de seu representante legal, presente a sessão, será feita sempre por meio de documento de identidade oficial, em que conste a foto do identificando.

10.4. O licitante que comparecer pessoalmente na sessão da licitação está dispensado de apresentar-se com Termo de Credenciamento, mas deverá apresentar o documento de identidade oficial, quando necessários.

10.5. Identificado os interessados que compareceram pessoalmente - seus titulares ou os seus representantes legais - e verificado dentre eles quem tem ou não poderes para se manifestar-se na sessão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinará a consignação em ata de tais informações.

10.6. A critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá ser exigido a utilização da Credencial pelos identificados, na forma do subitem anterior, durante a sessão da Carta Convite, caso que, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá proceder a emissão das respectivas Credenciais, conforme Modelo estabelecido pelo **ANEXO XIII**, deste Edital.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Da sessão pública da Carta Convite será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros previstos neste Edital, o registro do nome das licitantes, a análise da documentação exigida para habilitação, as propostas apresentadas, na ordem de classificação e os recursos interpostos.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.2. A sessão não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou no Departamento de Licitação do Município de Castanheira - MT.

11.3. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.4. A sessão será considerada aberta quando assim declarar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, bem como consignar em ata a abertura da sessão.

11.5. De posse de todos os Envelopes que contem os documentos de habilitação e a Proposta de preços, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos **Envelopes n.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, de forma a analisar e decidir quem está habilitado para participar do certame.

11.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados a Administração poderá:

11.6.1. Fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação, retificados das causas da inabilitação; ou ainda,

11.6.2. Dar por encerrado o procedimento do Convite.

11.7. Não havendo pelo menos três licitantes habilitados que possam apresentar 3 (três) propostas válidas no certame, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará desde logo a licitação fracassada e determinará o arquivamento do processo licitatório.

11.8. Na hipótese do subitem 11.6., deste Edital, a Carta Convite poderá ser repetida, sendo que para cada convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, deverá ser obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

11.9. Quando repetido o convite, na forma do subitem anterior, e for constatado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, em que não for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no art. 22, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena da necessidade de repetição do convite.

11.10. No caso do subitem 11.9., deste Edital, a Administração Pública Municipal está autorizada, mediante procedimento próprio, a dispensar o certame licitatório, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.11. Obtendo-se no mínimo 3 (três) licitantes habilitados, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, após consignar o nome dos habilitados em ata, procederá a abertura dos **Envelopes de n.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**.

11.12. Aberto os Envelopes da Proposta de Preços, e constatado que no mínimo 3 (três) são válidas, e apresentadas de acordo com as exigências editalícias, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinará a classificação em 1.º (primeiro) lugar do proponente da oferta de valor mais baixo, e, os demais, sucessivamente, em ordem



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

crecente do valor ofertado, consignando em ata o/s nome/s ou a/s razão/ões social dos classificados e o respectivo valor da proposta.

11.13. Caso 02 (duas) ou mais propostas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para cada conjunto de igualdade de valor, a fim de determinar a classificação final do certame.

11.14. Não se verificando a presença de no mínimo 3 (três) são válidas, o Presidente procederá da forma como disposto no subitem 11.8., deste Edital.

11.15. Quando todos os licitantes forem desclassificados a Administração poderá:

11.15.1. Fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova proposta de preços, retificados das causas da desclassificação; ou ainda,

11.15.2. Dar por encerrado o procedimento do Convite.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA ME, EPP OU MEI

12.1. Os licitantes enquadrados como Microempresa–ME, Empresa de Pequeno Porte–EPP ou Microempreendedor Individual–MEI que, formalmente, apresentaram dentro do **Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a Declaração conforme Modelo estabelecido no ANEXO VII, deste Edital, poderão utilizar-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.2. O Microempreendedor Individual–MEI, que pretender fazer uso dos benefícios citados no subitem anterior, deverá apresentar além da Declaração citada no subitem anterior, o original do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponibilizado por ambiente virtual.

12.3. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem dentro do **Envelope n.º 01, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a Declaração que trata o subitem 12.1., deste Edital.

12.4. Observada a Classificação que dispõe o subitem 11.12., deste Edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação analisará se dentre os classificados há a presença de licitante - ou licitantes - que se enquadram como Microempresa–ME, Empresa de Pequeno Porte–EPP ou Microempreendedor Individual–MEI, na forma prevista neste Edital, bem como se há ocorrência de empate *ficto*, consoante estabelecido pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.5. Para efeito do subitem anterior, entende-se por empate *ficto* aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs ou MEIs, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, observada a classificação consignada de acordo com o subitem 11.12., deste Edital.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

12.6. Ocorrendo empate, na forma do subitem 12.5., deste Edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação assegurará, como critério de desempate, a preferência de contratação para as proponentes devidamente enquadradas como MEs, EPPs ou MEIs, e deverá proceder da seguinte forma:

12.7. Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI, em situação de empate, na forma do subitem 12.5., deste Edital, mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior a da licitante considerada como classificada em 1.º (primeiro) lugar, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação do Presidente, sob pena de preclusão, caso em que, se apresentada a proposta nos termos deste subitem, o objeto licitado deverá ser adjudicado em seu favor.

12.8. Se a licitante que trata o inciso anterior, não cumprir o prazo disposto no subitem anterior ou não pretender apresentar nova proposta, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará o licitante da Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, para o exercício do mesmo direito.

12.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI, que se encontrem no intervalo do subitem 12.5., deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.10. A Etapa Competitiva das Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI transcorrerá até que todos os licitantes enquadrados tenham desistido de apresentar novos lances, expressa ou tacitamente.

12.11. As disposições do item 12., deste Edital, aplicar-se-ão somente quando a proposta mais bem classificada, observada a classificação consignada de acordo com o subitem 9.16., deste Edital, não tiver sido apresentada por Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual -MEI.

12.12. Na hipótese da não contratação nos termos das disposições do item 12., deste Edital, o objeto licitado deverá ser adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, conforme estabelecida no subitem 11.12, deste Edital.

13. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

13.1. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

13.1.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação em vigor e quanto as falhas ou irregularidades que viciam o presente Edital.

13.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital do Convite perante a administração:



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

13.1.2.1. O cidadão que não protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Envelope de Habilitação do Convite;

13.1.2.2. O licitante que não protocolar o pedido até o 2.º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do Envelope da Proposta de Preços do Convite.

13.1.3. As impugnações protocoladas por qualquer cidadão, deverão ser julgadas e respondidas em até 3 (três) dias úteis da sua protocolização.

13.1.4. As informações e comunicações constantes da impugnação não terão efeito de recurso.

13.1.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.1.6. As impugnações não precisam ser autuadas em separado, mas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolizadas nos dias úteis das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira - MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira - MT.

13.1.7. As peças das eventuais impugnações ao edital enviadas por *fac-símile*, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, somente serão conhecidas pela Administração Municipal, se a original for protocolada no Departamento de Licitação dentro do prazo previsto nos subitens, do subitem 13.1.2., deste Edital.

13.2. DOS RECURSOS

13.2.1. Caberá Recurso Administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

13.2.1.1. Classificação e desclassificação do proponente;

13.2.1.2. Julgamento das Propostas;

13.2.1.3. Habilitação ou inabilitação do licitante;

13.2.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

13.2.1.5. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

13.2.1.6. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2.1.7. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

13.2.2. As peças das razões e contra razões recursais deverão ser dirigidas a Prefeita Municipal, e protocoladas nos dias úteis das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações da Administração Pública



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Municipal de Castanheira - MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira - MT.

13.2.3. O recurso com as razões recursais e as eventuais contra razões recursais apresentadas e, respectivos, documentos que os instruem, serão encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazer remessa dos mesmos ao Prefeito Municipal, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da remessa do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

13.2.4. A intimação dos atos referidos nos subitens 13.2.1.1., 13.2.1.2., 13.2.1.3., 13.2.1.4. e 13.2.1.6., deste Edital, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 13.3.1.2., será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.2.1.1., 13.2.1.2., 13.2.1.3., se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.2.5. Dos recursos interpostos serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo por meio de contra razões no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação, e serão processados, no que couber, na forma do subitem 13.2.3., deste Edital.

13.2.6. Os recursos referentes à habilitação, julgamento das propostas e classificação terão efeito suspensivo, não se prosseguindo com os trabalhos até a decisão.

13.2.7. As peças dos eventuais recursos enviadas pelo correio, *fac-símile*, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, somente serão conhecidas pela Administração Municipal, se a original for protocolada no Departamento de Licitação dentro do prazo previsto em lei.

13.3. DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

13.3.1. Também cabem no presente procedimento licitatório:

13.3.1.1. Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; e,

13.3.1.2. Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação, da decisão do Secretário Municipal de Administração, na hipótese do art. 87, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93,

13.3.2. As peças dos eventuais Representações Pedidos de Reconsideração enviadas pelo correio, *fac-símile*, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, somente serão conhecidas pela Administração Municipal, se a original for protocolada no Departamento de Licitação, dentro do prazo previsto em lei.

13.4. DA CONTAGEM DOS PRAZOS



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

13.4.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo do Convite estejam com vista franqueada aos interessados e licitantes.

13.4.2. Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem, em dia de expediente da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT.

14. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

14.1. Decorrido o prazo dos recursos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhará os autos do Convite a Prefeitura Municipal para efeitos de adjudicação do objeto em favor do licitante vencedor e homologação do procedimento licitatório.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA, DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Homologado o processo licitatório, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato Administrativo de Obras e Serviços de Engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, consoante Minuta do Contrato que segue no **ANEXO II**, deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do ato de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.3. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Administração Pública Municipal e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, na legislação vigente e na proposta vencedora.

15.4. Do contrato a ser assinado com o(s) vencedor(es) da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 88 a 89, do mesmo Diploma Legal.

15.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

15.7. O disposto no subitem anterior, não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.9. O prazo de execução das obras e dos serviços de engenharia, objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da emissão da Autorização de Início da Obra e Serviços, conforme Cronograma Físico e Financeiro, que segue no **ANEXO XVI**, do presente Edital, sendo que o contrato a ser formalizado vigorará desde a sua assinatura até a data de 31 de dezembro do corrente ano.

15.10. Os serviços deverão ser executados conforme o/s projeto/s executivo/s, o memorial descritivo e as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, projetos e demais normas constantes deste instrumento.

15.11. O local de execução será no Município de Castanheira - MT, Estado de Mato Grosso, precisamente, na Rua Mato Grosso n.º (antigo prédio do hospital).

15.12. A área encarregada da fiscalização fará acompanhamento da execução dos serviços e formulará as exigências para o cumprimento de seu objeto, podendo recusar qualquer serviço que, após inspeção não seja aprovado.

15.13. A rejeição do serviço não ensejará a prorrogação do prazo de execução.

15.14. A aprovação do serviço pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia oferecida.

15.15. O licitante vencedor deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

15.16. A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e às modificações propostas e aprovadas pelo Setor durante a execução dos serviços.

15.17. Poderá a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.18. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela empreiteira, podendo, entretanto, a Administração Pública Municipal



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

15.18.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

15.18.2. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

15.18.3. Suspensão da natureza de tais trabalhos;

15.18.4. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

15.19. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela Equipe Técnica da Administração Pública Municipal.

15.20. Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Obrigatoriamente na data da assinatura do Contrato a licitante adjudicatária deverá apresentar garantia de execução contratual, à contratada nos termos do art. 56, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme segue, além de apresentar toda documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal da empresa descritas nos subitens 81.1. e 8.1.2., deste Edital.

16.2. A garantia será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade equivalente ao prazo de vigência do contrato em uma das seguintes modalidades:

16.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública:

16.2.1.1. Quando o licitante optar pela caução em dinheiro, deverá se dirigir a uma agência bancária e solicitar a abertura de uma conta-caução, onde o mesmo será o titular e caucionário, tendo como beneficiário o Município de Castanheira - MT. Para abertura da conta, será exigido do licitante:

16.2.1.1.1. Edital ou ofício que comprove a exigência de depósito;

16.2.1.1.2. Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária;

16.2.1.1.3. Valor a ser depositado;

16.2.1.1.4. Procuração, se for o caso.

16.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos e definido pelo Ministério da Fazenda, conforme art. 56, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação que lhe foi dada pela Lei Federal n.º 11.079, de 30/12/2004.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

16.2.1.3. Seguro-garantia; ou,

16.2.1.4. Em se tratando da modalidade Seguro-garantia, a apólice de seguro deverá estar anexada ao comprovante de pagamento do prêmio.

16.2.1.5. Fiança Bancária.

16.2.2. Em se tratando da modalidade fiança bancária, do respectivo instrumento de carta-fiança constará às seguintes disposições, sob pena de ser rejeitada pela Administração:

16.2.2.1. O Banco fiador deve renunciar expressamente ao benefício de ordem previsto no art. 827, do Código Civil;

16.2.2.2. Banco fiador deve se obrigar, até o limite do valor da fiança, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela Administração Pública Municipal, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à Municipalidade;

16.2.2.3. O Banco fiador deve se obrigar pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser a Administração Pública Municipal compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada;

16.2.2.4. A fiança somente será retratável na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pela Administração Pública Municipal;

16.2.2.5. O termo final de vigência da carta fiança será pelo menos 60 (sessenta) dias após a lavratura do termo de recebimento definitivo da obra.

16.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora, somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

16.4. Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

16.5. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.6. Será liberada no prazo formulado (final do contrato) solicitada por escrito, pelo contratado. E no caso de aditamento e/ou renovação do contrato, a garantia deverá ser renovada ou reapresentada, conforme o caso, no mesmo percentual previsto no subitem 16.2., deste Edital;

16.7. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida nos termos deste edital será considerada recusa injusta e desistência de assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho/Contrato emitido, sujeitando-se às penalidades legais;



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

16.8. Comprovação e atualização da documentação e certidões na forma legal, das exigências declaradas e apresentadas neste Edital.

16.9. Poderá a Administração Municipal, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da obra realizada pela contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no termo de referência e demais ANEXOS ao Edital, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei Federal n.º 8666/93 e das disposições da Lei Federal n.º 8.078/90.

16.10. Deverá, também, a **CONTRATADA**, manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho no canteiro de obra, de acordo com a legislação pertinente e aprovação pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

16.11. Fica a **CONTRATADA** obrigada também a apresentar a, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciários, referente aos trabalhadores que executaram a obra, bem como as fiscais e parafiscais.

16.12. A **CONTRATADA** é responsável pelo seguro de seu pessoal, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

16.13. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços contratados nos limites estabelecidos no art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.14. Os acréscimos ou supressões aludidos no item anterior somente se darão mediante Despacho fundamentado do Prefeito Municipal e formalizado por Termo de Aditamento ao Contrato.

16.15. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, com base no art. 86, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.16. Se a multa aplicada pela inexecução total ou parcial for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, com base no art. 86, § 3.º e art. 87, § 1.º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.17. A empresa de engenharia vencedora do certame garantirá a solidez e a segurança da obra e dos trabalhos realizados, bem como os materiais utilizados na execução pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente da Municipalidade, com base no art. 618, da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil brasileiro.

17. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E DOS SERVIÇOS

17.1. A obra e dos serviços deverão ser executados de acordo com o/s projeto/s executivo/s, o memorial descritivo e as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

cronograma físico-financeiro, projetos e demais normas constantes deste instrumento, a contar da data da emissão da Autorização de Início da Obra e Serviços, sendo que a esta deverá ser emitida somente após assinatura do termo contratual, cuja eficácia será condicionada à publicação.

17.2. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito e aceita pelo Contratante, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital e da legislação pertinente.

17.3. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Administração Pública Municipal.

17.4. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da Administração Pública Municipal, responsável pela Fiscalização.

17.5. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Responsável Técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto.

17.6. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

17.7. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

17.8. Serão obrigatoriamente registrados no "**DIÁRIO DE OBRA**":

17.8.1. PELA CONTRATADA:

17.8.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

17.8.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

17.8.1.3. As consultas à fiscalização;

17.8.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

17.8.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

17.8.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

17.8.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

17.8.1.8. Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

17.8.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

17.8.2.1. A veracidade dos registros previstos nos subitens 17.8.1.1. e 17.8.1.2., deste Edital;

17.8.2.2. O andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

17.8.2.3. As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

17.8.2.4. As soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

17.8.2.5. As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada;

17.8.2.6. As determinações de providências para o cumprimento das especificações;

17.8.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

18. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DA OBRA E DOS SERVIÇOS.

18.1. Caberá ao Prefeito Municipal a emissão da Autorização de Início de Obra e Serviços; e a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, o fornecimento ao licitante vencedor, dos dados e dos elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

18.2. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da Administração Pública Municipal, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8666/93.

18.3. As alterações de serviços serão autorizadas por Despacho fundamentado da Prefeita Municipal e efetivadas através do competente Termo de Aditamento ao Contrato após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

18.3.1. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

18.3.2. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época de abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

18.3.3. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o valor total limitado ao valor do custo orçado pela Administração Pública Municipal para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a empresa sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela Administração Pública Municipal, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

19. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. A obra e os serviços realizados serão objeto de medições ou avaliações mensais procedidas pela Comissão de Fiscalização ou Equipe Técnica, a ser designada por Portaria da Prefeita Municipal, cujo valor será obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos pelas respectivas quantidades de serviços executados.

19.2. As medições serão processadas com a seguinte periodicidade:

19.2.1. Medição inicial correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

19.2.2. As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente.

19.3. O processamento das medições obedecerá a seguinte sistemática:

19.3.1. Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com o critério de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela Equipe Técnica e a Fiscalização do Poder Executivo Municipal;

19.3.2. O valor de cada Medição será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados, pelos respectivos preços unitários contratados, deduzindo o valor acumulado de Medição ou Avaliação anterior;

19.3.3. Cada Medição deverá ser paga até o 30.^o (trigésimo) dia após a data de apresentação, e o processamento da medição se dará da seguinte forma:

19.3.3.1. As medições deverão estar concluídas e corrigidas até 10 (dez) dias após o final do período da Medição ou Avaliação;

19.3.3.2. Depois de concluídas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as Medições ou Avaliações para liquidação;

19.3.3.3. Qualquer fatura, somente será paga após o total do pagamento de todas as faturas pendentes até o mês imediatamente anterior.

19.4. A efetuação da Medição Final ou Medição Única, somente se dará após o termino total da(s) obra(s) e serviço(s), inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a Fiscalização julgar necessários.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

19.5. Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constarem da proposta da firma contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes.

19.8. A obra e os serviços objeto deste edital serão recebidos pelo Contratante, ao término, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

19.8.1. Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra, devidamente circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação e cronograma.

19.8.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra, devidamente circunstanciado, após verificar que os serviços entregues possuem todas as características consignadas na proposta e no edital, no que tange a quantidade, qualidade e prazos ali especificados.

19.9. O Recebimento Provisório será realizado pelo Fiscal da Obra responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

19.10. Recebimento Definitivo será realizado por uma Comissão Especial ou pela Equipe Técnica, designada por Portaria da Prefeita Municipal, mediante Termo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela qualidade dos serviços executados, a teor do art. 618, da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil brasileiro.

19.12. A título de mobilização poderá ser liberado parcela de até 20% (vinte por cento), do valor contratual, após a expedição da Autorização de Início da Obra e dos Serviços, que será deduzido proporcionalmente das medidas efetuadas.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO, DA CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO CONTRATUAL

20.1. DA FORMA DE PAGAMENTO:

20.1.1. O pagamento dos serviços executados pela Contratada será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação do Cronograma Físico-Financeiro, constante do Edital do Convite n.º 02/2014, Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada(s) por quem de direito, e com base nas medições aprovadas pela Equipe Técnica no decorrer da contratualidade, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Secretaria Municipal de Finanças, para solução de seus débitos, sendo que a(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) com os seguintes documentos anexados:

20.1.1.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

20.1.1.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

20.1.1.3. Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente a obra e os serviços que estão sendo executados, conforme dispõe o Código Tributário do Município de Castanheira - MT;

20.1.1.4. Cópia da matrícula do Cadastro Específico Individual - CEI da obra junto ao INSS;

20.1.2. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

20.1.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30.^o (trigésimo) dia após a data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada(s) por quem de direito, acompanhada(s) dos documentos mencionados no subitem 20.1.1., do presente Edital.

20.1.4. Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o disposto no subitem 20.1.1. e seus subitens, ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o **CONTRATANTE** reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante das Notas Fiscais, de acordo com o art. 31, da Lei Federal n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998.

20.1.5. Para o pagamento da 1.^a (primeira) medição, a **CONTRATADA** deverá, além dos documentos enumerados no **subitem 20.1.1.** e seus subitens, deste Edital, apresentar cópia das **Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs**, referentes aos serviços contratados.

20.2. DA CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO:

20.2.1. Nas hipóteses que impliquem em atraso no prazo do pagamento previsto no subitem 20.3., do presente Edital, o valor do pagamento deverá ser corrigido e atualizado, com a incidência de multa contratual de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor devido, correção monetária pelo Índice Geral de Preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, por mês ou fração, computadas *pro rata die*, juros de mora de 1% (um ponto percentual) ao mês até a data do efetivo pagamento.

20.3. DO REAJUSTE DO PREÇO CONTRATUAL:

20.3.1. O reajuste do valor contratual ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

20.3.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

20.3.3. Após o prazo previsto no subitem 20.2.1., deste Edital, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	-	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	-	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	-	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	-	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

20.3.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

20.3.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

20.3.6. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela licitante vencedora e **CONTRATADA**, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do contrato, bem como do Índice a ser aplicado, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

20.4. DA REVISÃO CONTRATUAL, REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

20.4.1. A revisão contratual, realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro com o fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente será permitido a qualquer tempo, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.4.2. A revisão contratual deverá ser requerida pela licitante vencedora e Contratada, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 20.4.1., deste Edital, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT - CEP.: 78345-000 - Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

21.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

21.1.1. Por mútuo interesse e acordo das partes;

21.1.2. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;

21.1.3. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, sem pagamento de qualquer indenização e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for decretada concordata ou falência da licitante vencedora;

21.1.4. Proposto pela licitante vencedora, ocorrendo atraso no pagamento de fatura, por prazo superior a 90 (noventa) dias, exigível a formalização de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

21.1.5. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

21.1.6. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

21.1.7. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Pública Municipal a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.

21.1.8. O atraso injustificado no início da obra.

21.1.9. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal.

21.1.10. Pela subcontratação total ou parcial do objeto, salvo os casos especificados no subitem 5.2., deste Edital, pela transferência total ou parcial do seu patrimônio, pela associação da contratada com outrem, bem como a fusão ou incorporação ou cisão da empresa, quando estas transformações alterarem o seu objeto social, tornando-o incompatível com a execução do objeto deste contrato ou se não comprovarem a regularidade fiscal e econômico-financeira que também deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato.

21.1.11. O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais.

21.1.12. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.

21.1.13. A decretação de falência da contratada, ou dissolução da Sociedade.

21.1.14. A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

21.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 21.1.1 a 21.1.10 deste item, acarretarão as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

21.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

21.3.1. Quando a Administração Pública Municipal suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

21.3.2. Quando a Administração Pública Municipal, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

21.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

21.3.4. A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

21.3.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

21.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

21.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da Administração Pública Municipal, mediante autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

21.5. Se a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

21.6. O atraso injustificado na execução dos serviços adjudicado sujeitará à adjudicatária, multa de mora, no valor de 2% (dois por cento) do valor adjudicado. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia, quando houver, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente. Caso persista o atraso na entrega ou execução do objeto adjudicado, poderá ser anulado o contrato, e conseqüentemente a aplicação das penalidades previstas nos itens seguintes:

21.6.1. Advertência conforme o caso;



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

21.6.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal no prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.6.3. Em função da natureza e/ou gravidade da infração cometida, a licitante poderá, ainda, ser declarada inidônea. Observado a competência nos termos do art. 87, § 3.º, da Lei Federal n.º 8666/93, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

21.6.4. Demais casos previstos no art. 79, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

22.1.1. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.91; (CND e FGTS), quando o mesmo for assinado no prazo superior a 30 (trinta) dias da realização do certame.

22.1.2. A contratada deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela Administração Pública Municipal, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

22.1.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-MT e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Resolução n.º 307, de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

22.1.4. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Administração Pública Municipal.

22.1.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata dos profissionais, nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que empregado que cometer falta disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pelo Contratante, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis deste.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficaz, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado para efeitos de participação em processos licitatórios junto a Municipalidade de Castanheira - MT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados nesta Carta Convite, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

23.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da concentração, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

23.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Pública Municipal.

23.5. Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Administração Pública Municipal em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

23.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e pro conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal, devidamente justificado.

23.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do art. 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Livro do Departamento de Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.9. As sanções previstas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.10. A sanção estabelecida no art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS INFORMAÇÕES

24.1. As informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas como segue:



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

24.1.1. Durante a fase de preparação das propostas, o Licitante poderá formular, por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e apresentadas no Departamento de Licitações, do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT, no horário de expediente, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sito na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira - MT, questões relativas a esta licitação.

24.1.2. Deverão ser encaminhadas por ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da consultante, endereçada e protocolizadas no Departamento de Licitações. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos por *fax-símile*, *Internet*, etc.

24.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviados aos interessados via *fax-símile* e/ou *e-mail*.

24.1.4. A cada resposta do Presidente da Comissão Permanente de Licitação será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), e se ensejar alguma modificação quanto aos critérios de habilitação ou formulação das propostas, será obedecido o disposto no art. 21, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

24.1.5. As questões poderão ser formuladas até no máximo 3 (três) dias úteis anteriores do fixado para a sessão da Carta Convite, e se pertinentes, serão respondidos até 3 (três) dias da mesma data, observado o disposto no art. 110, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, e ulteriores alterações.

24.1.6. As questões formuladas fora do prazo do subitem anterior, se pertinentes, serão respondidas pessoalmente ao interessado no Departamento de Licitações.

24.2. É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme dispõe o art. 43, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

24.3. Seguem abaixo os endereços dos Órgãos citados neste edital para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta licitação:

PARA RETIRADA DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

Departamento de Licitações;

Telefone: (66) 3581-1521;

Horário de Funcionamento: das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

Dias da Semana: de segunda a sexta-feira;

Secretaria Municipal de Administração;

Endereço: Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, no Município de Castanheira - MT.

GARANTIA/RECOLHIMENTO DE MULTAS/DAMs:

Departamento de Tributação;

Telefone: (66) 3581-1521;

Horário de Funcionamento: das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

Dias da Semana: de segunda a sexta-feira;

Secretaria Municipal de Finanças;

Endereço: Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, no Município de Castanheira - MT.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Gabinete da Prefeita;

Telefone: (66) 3581-1166;

Horário de Funcionamento: das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

Dias da Semana: de segunda a sexta-feira;

Endereço: Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, no Município de Castanheira - MT.

24.4. Os licitantes que receberem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio de Recibo do Edital ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Modelo estabelecido pelo **ANEXO IX**, deste Edital. Se não enviado o Aviso de Recebimento do Edital, a licitante poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e sua Equipe de Apoio.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA AQUISIÇÃO

25.1. Os recursos orçamentários destinados às despesas decorrentes para a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, deverão onerar a seguinte dotação do Orçamento Público Municipal do exercício financeiro de 2014:

355.04.122.0006.449051-1.005 – Construção, Ampliação e Reforma da Sede Administrativa

25.2. O valor global máximo orçado para realização da obra e serviços de engenharia objeto deste Edital está fixado em **R\$94.501,61 (noventa e quatro mil quinhentos e um reais e sessenta e um centavos)**.

26. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. Toda documentação fornecida pela Administração Municipal de Castanheira - MT, somente poderá ser utilizada para elaboração de propostas, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e/ou utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta licitação, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.

26.2. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, devidamente motivado por despacho fundamentado, adiar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os interessados participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

26.3. Os licitantes obrigam-se a comunicar à Administração Municipal de Castanheira - MT, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

26.4. As multas aplicadas conforme especificações deste Edital serão pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo,



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

sob pena de sujeitar-se à infratora aos procedimentos judiciais cabíveis, exceto se previsto outro prazo neste Edital.

26.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o 1.º (primeiro) dia útil ou de expediente normal subsequente ao anteriormente fixado.

26.6. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

26.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes, pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

26.8. Após a apresentação da proposta, não será admitida retificação quanto à cotação, ficando a proponente sujeita às condições, prazo de entrega, garantia, marca do material e preço proposto para cumprimento do contrato.

26.9. A apresentação da proposta vincula o licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste instrumento convocatório, funcionando como manifestação de inteira aceitação e submissão às normas ora estabelecidas.

26.10. A Administração Municipal de Castanheira - MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à Licitante vencedora, exceto se a admissão está expressamente prevista em lei.

26.11. Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

26.12. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução contratual, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

26.13. Os licitantes que receberem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio de recibo à Comissão Permanente de Licitações. Se não enviado recibo, o participante poderá não ser notificado sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

26.14. Em observação à Resolução CODEFAT n.º 224/99, obedecidas as exigências legais, recomendamos que as contratações dos trabalhadores pelas licitantes vencedoras sejam intermediadas pelo SINE/MT.

26.15. O representante ou preposto só poderá manifestar durante o procedimento licitatório caso apresente no **ENVELOPE N.º 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**, documento procuratório e identidade do representante devidamente outorgado ou credenciado, com reconhecimento de firma e autenticado respectivamente.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

26.16. A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

26.17. A Administração Municipal do Poder Executivo não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente e disponibilizadas diretamente *in loco* pelo Departamento de Licitações, do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT.

26.18. O licitante que pretender, voluntariamente ou a pedido do Presidente da CPL, renunciar do seu direito de interpor recursos poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório disciplinado pelo presente Edital, fazer uso do **TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**, conforme Modelo estabelecido pelo **ANEXO VIII**, do presente Edital, ficando ciente, desde já, que tal providência não é obrigatória.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O presente Edital e seus ANEXOS poderão ser alterados, pela Administração licitante, com base no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

27.2. O Poder Executivo Municipal poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

27.3. A Administração Municipal de Castanheira - MT poderá anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, nas hipóteses legais, sem que caiba aos concorrentes direito à qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

27.4. As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, Estaduais e Municipais e pela Comissão Permanente de Licitação da Administração Pública Municipal.

27.5. Havendo dúvida quanto à legalidade do presente procedimento e de suas normas, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no presente Edital - e as legais sobre aquelas, em especial, as da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. O Edital da presente do Convite e respectivos ANEXOS, poderão ser obtidos nos dias úteis das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira - MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira - MT, pelo preço **R\$**



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo Departamento de Tributação especialmente para este fim, sendo que no ato do recebimento do Edital e respectivos ANEXOS, deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

27.8. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO MESMO, OS SEGUINTE ANEXOS:

27.8.1. ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

27.8.2. ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL;

27.8.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL;

27.8.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO;

27.8.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

27.8.6. ANEXO VI – MODELO DE CERTIFICADO DE VISTORIA TÉCNICA;

27.8.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI;

27.8.8. ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS;

27.8.9. ANEXO IX – MODELO DE AVISO DE RECEBIMENTO DO EDITAL;

27.8.10. ANEXO X - MODELO PREFERENCIAL DE PROCURAÇÃO PARTICULAR;

27.8.11. ANEXO XI - MODELO PREFERENCIAL DE PROCURAÇÃO PÚBLICA;

27.8.12. ANEXO XII - MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

27.8.13. ANEXO XIII - MODELO DE CREDENCIAL;

27.8.14. ANEXO XIV - PROJETOS EXECUTIVOS;

27.8.15. ANEXO XV - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS ORÇADOS;

27.8.16. ANEXO XVI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; E,

27.8.17. ANEXO XVII - FORMULÁRIO DA PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

27.9. Para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente certame e na execução do contrato, que não for possível ser solucionado administrativamente, fica designado o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes contratantes.

27.10. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital de Carta Convite e seus respectivos ANEXOS, salvo os produzidos e fornecido por meio de “discos ópticos” como CDs e/ou DVDs, que terá sua cópia afixado no Quadro de Avisos do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, anteriores a data designada para a sessão de abertura dos Envelopes, sendo que o ato convocatório para participar do certame fica estendido a todos os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestar seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do prazo de encerramento do recebimento dos Envelopes, estando a Comissão Permanente de Licitação à disposição dos interessados no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo fone/fax (066) 3581-1521/ 3581-1166, nos dias úteis.

Castanheira - MT, 14 março de 2014.

SILVIO MORENO DE SOUZA
Presidente Designado
Comissão Permanente de Licitação
Poder Executivo
Castanheira – Mato Grosso

O presente Edital do Convite n.º 02/2014, foi devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeita.
Castanheira- MT, 07 de março de 2014.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Assessor Jurídico do Prefeito
OAB/MT n.º 7.910-A
Portaria n.º 415/2013



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

CONVITE N.º 02/2014

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O(S) DOCUMENTO(S) CONSTANTE(S) DO PRESENTE ANEXO DEVERÁ(ÃO) SER FORNECIDO(S) PELA ADMINISTRAÇÃO DE FORMA IMPRESSA OU EM “DISCO(S) ÓPTICO(S)” COMO CD(S) E/OU DVD(S).

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

CONVITE N.º 02/2014

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL N.º ____/2014.
que fazem o Município de Castanheira-MT e _____:

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, no Município de Castanheira - MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade CI RG n.º 2757004-5, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.903.808-20, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, Bosque da Saúde, Setor Industrial, na cidade de Castanheira - MT doravante denominado CONTRATANTE, e _____, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Obra e Serviços de Engenharia para a Reforma da Nova Sede da Prefeitura Municipal, com base no Convite n.º 02/2014, e nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas da Lei Federal no 8.883, de 09 de junho de 1994, da Lei Federal n.º 9.648, de 28 de maio de 1998, da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

A presente licitação na modalidade Convite tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra - Empreitada Global - para a Reforma do Futuro Prédio da Prefeitura Municipal de Castanheira-Estado de Mato Grosso, conforme os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e de Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária de Preços Máximos Estimados, Cronograma Físico-Financeiro e toda a documentação apresentada e

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT - CEP.: 78345-000 - Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

relacionada em ANEXOS impressos e/ou em “discos ópticos” como CDs e/ou DVDs, que integram o presente Edital do Convite n.º 02/2014, , independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Compete à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e supervisão do Prefeito Municipal:

II - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

III - Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

IV - Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

V - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

VI - O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

VII - Caberá ao CONTRATANTE, através do Prefeito Municipal a emissão da Autorização de Início de Obra e dos Serviços;

VIII - A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, o fornecimento à CONTRATADA, dos dados e dos elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos; e,

IX - Poderá o CONTRATANTE, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93; e,

X – Outras, constantes das disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e na legislação em vigor.

São obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

I - Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

II - Executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pelo CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pelo CONTRATANTE durante a execução dos serviços;

III - Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

IV - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

V - A não transferir, total ou parcial o objeto deste Contrato, ficando obrigada, perante a Administração Pública Municipal, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, exceto nos casos permitidos pelo Edital do Convite n.º 02/2014, sendo que no caso de anuência com a subcontratação, a empresa SUBCONTRATADA:

VI - Estará sujeita as mesmas exigências para habilitação da empresa CONTRATADA previstas no art. 27 e seguintes e as do inciso XIII, do artigo 55, todos da Lei Federal n.º 8.666/93;

VII - Deverá ser apresentada toda documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal da empresa SUBCONTRATADA, descritas nos itens e subitens do Edital do Convite n.º 02/2014, e ainda o contrato firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

VIII - Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

IX - Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.91; (CND e FGTS), quando o mesmo for assinado no prazo superior a 30 (trinta) dias da realização do certame.

X - Manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

XI - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-MT e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução n.º 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

XII - Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação do CONTRATANTE.

XIII - Proceder a limpeza do canteiro da obra ao término dos serviços;

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT - CEP.: 78345-000 - Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

XIV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XV - Emitir notas fiscais com a discriminação completa do objeto e a indicação do n.º da Carta Convite, Contrato e do Convênio federal a que se referem, sob pena das mesmas não serem atestadas; e,

XVI – Outras, constantes das disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e na legislação em vigor.

Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações do CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente Contrato, sendo que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

A CONTRATADA deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pelo CONTRATANTE, tais como:

I - Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

II - Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;

III - Suspensão da natureza de tais trabalhos;

IV - Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

V - Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério do CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8666/93.

As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditamento ao Contrato após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

A CONTRATADA deverá Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata dos profissionais, nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que empregado que cometer falta disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pelo CONTRATANTE, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis deste.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DO PREÇO:

Pelos serviços executados a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o preço total de R\$ _____ (_____) que serão pagos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro do Edital do Convite n.º 02/2014 e após as medições dos serviços serem devidamente aprovadas.

O preço dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão, salvo nos casos expressamente permitidos segundo as disposições do Edital do Convite n.º 02/2014.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação do Cronograma Físico-Financeiro, constante do Edital do Convite n.º 02/2014, Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada(s) por quem de direito, e com base nas medições aprovadas no decorrer da contratualidade, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Secretaria Municipal de Finanças, para solução de seus débitos, sendo que a(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ao) ser apresentada(s) com os seguintes documentos anexados:

I - Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

II - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

III - Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe o Código Tributário do Município de Castanheira - MT;

IV - Cópia da matrícula do Cadastro Específico Individual - CEI da obra junto ao INSS;

O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

Os pagamentos serão efetuados até o 30.º (trigésimo) dia após a data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada(s) por quem de direito, acompanhada(s) dos documentos acima mencionados.

No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se o Índice Geral de Preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

Na hipótese da CONTRATADA não apresentar os documentos acima mencionados ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante das Notas Fiscais, de acordo com o art. 31, da Lei Federal n.º 9.711, de 20.11.98.

GESTÃO: 2013/2016



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Para o pagamento da 1.^a (primeira) medição, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados acima, deste Contrato, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes aos serviços contratados.

DO REAJUSTE DO PREÇO CONTRATUAL:

O reajuste do valor contratual ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

Após o prazo previsto acima, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	-	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	-	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	-	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	-	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela licitante vencedora e CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do contrato, bem como do Índice a ser aplicado, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DA REVISÃO CONTRATUAL:

A revisão contratual, realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro com o fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente será permitido a qualquer tempo, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A revisão contratual deverá ser requerida pela licitante vencedora e CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no parágrafo acima, deste Contrato, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o presente Contrato correrão a conta do Orçamento Vigente da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, onerando a seguinte Dotação Orçamentária:

355.04.122.0006.449051-1.005 – Construção, Ampliação e Reforma da Sede Administrativa

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a Administração Pública Municipal obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até ___ de _____ de 2014. Sendo que a CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação do Convite n.º 02/2014.

O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de 6 (seis) meses, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da expedição da Autorização de Início de Obra e dos Serviços.

O presente instrumento poderá ser prorrogado, por meio de Termo de Aditamento ao Contrato, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e com base nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Servidor Público designado pela Administração Pública Municipal.

Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do DIÁRIO DE OBRA ao Fiscal do CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no DIÁRIO DE OBRA, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRA, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

Serão obrigatoriamente registrados no "DIÁRIO DE OBRA":

I - PELA CONTRATADA:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

II - PELA FISCALIZAÇÃO:

- a) A veracidade dos registros previstos nos subitens 17.8.1.1. e 17.8.1.2., deste Edital;
- b) O andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- c) As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- d) As soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- e) As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada;
- f) As determinações de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização, tais encargos ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;

A CONTRATADA só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da Administração Pública Municipal.

Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização da Administração Pública Municipal. A CONTRATADA assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização do CONTRATANTE caso efetue alguma troca sem a devida autorização;

No ato de pagamento da primeira parcela a CONTRATADA deverá apresentar ART de execução autenticada à Administração Pública Municipal;

No início da obra deverá a CONTRATADA apresentar o DIÁRIO DE OBRA com Termo de Abertura.

A CONTRATADA Adjudicatária deverá ter profissional habilitado junto ao CREA/MT com registro, conforme previsto e identificado na licitação para proceder em qualquer obra ou serviço visita técnica com comprovação em anotação registrada no "DIÁRIO DE OBRA" com anuência do técnico ou fiscal indicado pela Administração Pública Municipal, obedecendo ao cronograma de execução, e com a obrigatoriedade de uma visita técnica a cada 15 (quinze) dias, no decorrer do andamento da obra e dos serviços, sendo que tal exigência é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

A cópia do "DIÁRIO DE OBRA" que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à CONTRATADA em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Após o início da obra o Diário não poderá sair da Unidade ou Dependências onde está estabelecida a CONTRATADA no Município de Castanheira - MT.

Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste Contrato, em conformidade com a especificação, o setor responsável aprovará e receberá os serviços.

Poderá o CONTRATANTE, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da reforma realizada pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no termo de referência e demais anexos ao edital, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei Federal n.º 8666/93 e as normas da Lei Federal n.º 8.078/90.

Deverá, também a CONTRATADA, manter Equipe de Higiene e Segurança do trabalho no canteiro de obra, de acordo com a legislação pertinente e aprovação pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde.

Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, referentes aos trabalhos que executaram a obra, bem como as fiscais e parafiscais.

A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo/ Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro a contar da data emissão da Autorização de Início de Obra e dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA garantirá a execução da obra e dos serviços mediante uma garantia no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na seguinte modalidade: (DESCREVER A MODALIDADE DA GARANTIA).

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Somente poderá ser aumentado o quantitativo inicialmente previsto no referido contrato pela decorrência de alteração de projetos ou especificações ou, excepcionalmente no caso de reparos quando houver comprovada omissão de serviços ou quantidades no levantamento elaborado pela administração, ou ainda, por solicitação formal do órgão para a execução de outros serviços não previstos, caracterizado-se como serviços extraordinários, observado o objeto inicialmente pactuado e o limite permitido no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT - CEP.: 78345-000 - Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, pelo CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha o direito a qualquer indenização quando:

I - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

I - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III – Apresentar lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.

IV – Atrasar injustificadamente o início da obra.

V – Paralisar a obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

VI – Subcontratar total ou parcial do objeto, salvo os casos especificados no Edital do Convite n.º 02/2014, pela transferência total ou parcial do seu patrimônio, pela associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão ou incorporação ou cisão da empresa, quando estas transformações alterarem o seu objeto social, tornando-o incompatível com a execução do objeto deste contrato ou se não comprovarem a regularidade fiscal e econômico-financeira que também deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato.

VII – Desatender às determinações regulares dos Engenheiros e Fiscais do CONTRATANTE.

VIII – Cometer reiteradas de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no DIÁRIO DE OBRA.

IX - Ter decretada a sua falência, concordata, insolvência ou dissolução da Sociedade.

X – Alterar a sua constituição social ou modificar a finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do contrato.

Os casos de rescisão previstos nos incisos I a VI, desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

I - Quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

II - Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV – De não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

V - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

VI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficaz, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no Setor Competente da Municipalidade, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, não podendo participar de procedimentos licitatórios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados no Convite n.º 02/2014, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais compensatórias, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa no percentual de 10%



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

(dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Pública Municipal.

Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Administração Pública Municipal em relação à CONTRATADA, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e pro conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do art. 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em livro próprio no Departamento de Licitação, e no caso de suspensão de licitar a licitante deveram ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

As sanções previstas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A sanção estabelecida no art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado á licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO RECEBIMENTO DA OBRA E DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pelo CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra e Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II - Definitivamente, por Comissão Especial ou por Equipe Técnica, designada por Portaria do Prefeito Municipal, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra e Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DOS TRIBUTOS**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO REGISTRO DO CONTRATO**

O presente Contrato Administrativo deverá ser registrado no CREA/MT, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 5.194, de 14/12/66 e a Resolução n.º 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS**

Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no presente Edital - e as legais sobre aquelas, em especial, as da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas do Edital, do presente Contrato e da legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO**

17.1. A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial das Municípios AMM será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Este Contrato Administrativo foi objeto de Processo de Licitação, de acordo com o art. _____, da Lei Federal n.º 8.666/93, consoante Edital constante das fls. do Convite n.º _____.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

02/2014, realizada pela Administração Pública do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DO FORO**

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente contrato com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Castanheira - MT, ___ de _____ de 2014.

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT
CNPJ/MF N.º _____
CONTRATANTE

Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

_____; _____;

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT - CEP.: 78345-000 - Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;

ANEXO III

CONVITE N.º 02/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação Designado;
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;
Castanheira – Mato Grosso.

CONVITE N.º 02/2014.

A Signatária _____, CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, em atenção à solicitação contida no CONVITE N.º 02/2014, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Carta Convite, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA) DENTRO DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NA FORMA DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

CONVITE N.º 02/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação Designado;
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;
Castanheira – Mato Grosso.

CONVITE N.º 02/2014.

A Signatária _____, CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, em atenção à solicitação contida no Edital do Convite N.º 02/2014, DECLARA expressamente, pessoal ou por seu representante legal infra-assinado, para cumprimento do previsto no art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/2002, e para fins da Carta Convite acima mencionado, que também cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura
Licitante/Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA) DENTRO DO ENVELOPE N.º 01 –

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NA FORMA DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

ANEXO V

CONVITE N.º 02/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação Designado;
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;
Castanheira – Mato Grosso.

CONVITE N.º 02/2014.

NOME DO(A) PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	FONE:
NÚMERO DO RG (PESSOA FÍSICA):	CNPJ/CPF/MF:	

EU, na qualidade de Representante Legal, da empresa acima qualificada, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, SSP/____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARO, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a mesma não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

LOCAL:	DIA:	MÊS:	ANO:
CASTANHEIRA-MT		MARÇO	2014
NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE:			
ASSINATURAS DO(A) PROPONENTE			

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA) DENTRO DO ENVELOPE N.º 01 -

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT - CEP.: 78345-000 - Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NA FORMA DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

ANEXO VI

CONVITE N.º 02/2014

MODELO DE CERTIFICADO VISTORIA TÉCNICA

CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

CERTIFICO que, em razão do meu cargo, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que o Sr. _____, portador da RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e no CREA-____, compareceu a vistoria técnica no local onde será realizada a obras e serviços de engenharia da reforma do Futuro Prédio da Prefeitura de Castanheira, Estado de Mato Grosso, objeto do Convite n.º 02/2014, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e da execução do objeto da Licitação.

Castanheira - MT, _____ de março de 2014.

Carimbo e Assinatura do Servidor Público Municipal Designado

INSTRUÇÕES:

- A VISITA TÉCNICA, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 19 A 20 DE MARÇO DE 2014, SENDO QUE DEVERÁ SER AGENDADA, CONFORME DISPOSTO NO EDITAL DO CONVITE N.º 02/2014.
- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO EM PAPEL TIMBRADO DA MUNICIPALIDADE E INCLUÍDO PELO LICITANTE NO ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA) DENTRO DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NA FORMA DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VII

CONVITE N.º 02/2014

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação Designado;
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;
Castanheira – Mato Grosso.

CONVITE N.º 02/2014.

A Signatária _____, CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, em atenção à solicitação contida no CONVITE N.º 02/2014, DECLARA por seu representante legal infra-assinado, para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa mencionada acima está enquadrada como _____ MICRO EMPRESA-ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4.º, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA) DENTRO DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NA FORMA DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, SE A ME,

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

EPP OU MEI PRETENDER UTILIZAR-SE DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006.

ANEXO VIII

CONVITE N.º 02/2014

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação Designado;
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;
Castanheira – Mato Grosso.

CONVITE N.º 02/2014.

A Signatária _____, CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, pelo presente Termo RENUNCIA ao direito de interposição de recursos quanto ao julgamento das propostas e da fase de habilitação do Convite n.º ____/2014, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, ficando desde já autorizado a consignação em Ata do constante no presente Termo de Renúncia.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE PELO LICITANTE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CASO PRETENDA RENUNCIAR DOS RECURSOS.

ANEXO IX

CONVITE N.º 02/2014

AVISO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

ATENÇÃO

É responsabilidade da Pessoa Física ou Jurídica o envio de recibo do edital ao Departamento de Licitações. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento poderá ser comunicado via *fac-símile*, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir.

AVISO DE RECEBIMENTO	
Carta Convite n.º ____/2014	
Nome ou Razão Social:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ/CPF/MF:	Telefone:
Fax:	E-mail:
Data da transmissão:	
Pessoa responsável:	

Para: Departamento de Licitações (ATT/ Carta Convite)
Telefone: (66) 3581-XXXX

MENSAGEM:

“Comunico ao Departamento de Licitações o recebimento do Edital do Convite n.º 02/2014.”

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT - CEP.: 78345-000 - Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENVIADO POR EMAIL PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CASO O LICITANTE PRETENDA SER NOTIFICADO SOBRE EVENTUAIS ALTERAÇÕES DO PRESENTE EDITAL OU INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PRESIDENTE DA CPL.

ANEXO X

CONVITE N.º 02/2014

MODELO PREFERENCIAL PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)s OUTORGANTE(S), _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º _____, Bairro _____, no Município de _____-(UF), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) OUTORGADO(S), _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º _____, Bairro _____, no Município de _____-(UF), a quem confere poderes amplos, gerais ilimitados, irrevogáveis e irretroatáveis, para o fim especial de e único de representar o Outorgante em todas as fases da CARTA CONVITE N.º ____/2014, realizado pelo Município de Castanheira-Estado de Mato Grosso, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra - Empreitada Global - para a Reforma do Futuro Prédio da Prefeitura Municipal de Castanheira-Estado de Mato Grosso; podendo, para tanto, manifestar-se a respeito do procedimento mencionado acima, ofertar lances e recorrer na forma da lei, bem como atuar e praticar todos os atos necessários em todas as fases do procedimento licitatório; representar o Outorgante perante repartições públicas em geral, especialmente, podendo requerer, alegar e assinar o que convier, concordar, discordar, prestar declarações e informações, juntar e retirar documentos, fazer acordos e firmar compromissos, ceder e transferir, passar direitos de contratos públicos ou particulares, efetuar pactos e assinar inclusive outros documentos que sejam necessários, em nome do Outorgante, enfim, praticar, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, que a Outorgante dará e haverá por bom, firme e valioso. Enfim, podendo, para tanto, exercer todos os atos necessários, judiciais e extra-judiciais, para o fiel cumprimento do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE.

_____ - _____, _____ de _____ de 2013.

OUTORGANTE

GESTÃO: 2013/2016



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA), COM FIRMA RECONHECIDA, NA FASE DE IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS), QUANDO FOR NECESSÁRIA A SUA REPRESENTAÇÃO.

ANEXO XI

CONVITE N.º 02/2014

MODELO PREFERENCIAL DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: na forma abaixo:
SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos (data), dias do mês de , do ano de (....), nesta (cidade) de, em Cartório compareceu como Outorgante: (fulano de tal) , Cédula de identidade nº, CPF nº, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado nesta Capital; a presente identificada por mim, Escrevente-Juramentado que fiz a lavratura, conforme os (*documentos*) acima mencionados, do que dou fé, e pelo Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento de procuração e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr., OAB nº, CPF no, residente e domiciliado nesta Capital; ao qual confere poderes amplos, gerais ilimitados, irrevogáveis e irretratáveis, para o fim especial de e único de representar o Outorgante em todas as fases da CARTA CONVITE N.º ____/2014, realizado pelo Município de Castanheira-Estado de Mato Grosso, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra - Empreitada Global - para a Reforma do Futuro Prédio da Prefeitura Municipal de Castanheira-Estado de Mato Grosso; podendo, para tanto, manifestar-se a respeito do procedimento mencionado acima, ofertar lances e recorrer na forma da lei, bem como atuar e praticar todos os atos necessários em todas as fases do procedimento licitatório; representar o Outorgante perante repartições públicas em geral, especialmente, podendo requerer, alegar e assinar o que convier, concordar, discordar, prestar declarações e informações, juntar e retirar documentos, fazer acordos e firmar compromissos, ceder e transferir, passar direitos de contratos públicos ou particulares, efetuar pactos e assinar inclusive outros documentos que sejam necessários, em nome do Outorgante, enfim, praticar, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, que a Outorgante dará e haverá por bom, firme e valioso. E, de como assim disse e outorgou, do que dou fé, lhe fiz este instrumento por me ser pedido que, lido e achado conforme, aceitou e assina, dispensando a presença de Testemunhas, perante mim, JURAMENTADO,, Escrevente-Juramentado que lavrei datilograficamente e conferi, sob minuta apresentada. de de E, eu TABELIÃ,,Tabeliã, subscrevi e dou fé. Custas : R\$ (....) Assinatura. Nada mais. Traslada hoje, conforme seu original ao qual me reporte e dou fé. E, eu . Tabeliã que a fiz datilografar, conferi e assino em público e raso.

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT - CEP.: 78345-000 - Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA), COM FIRMA RECONHECIDA, NA FASE DE IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS), QUANDO FOR NECESSÁRIA A SUA REPRESENTAÇÃO.

ANEXO XII

CONVITE N.º 02/2014

MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação Designado;
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;
Castanheira – Mato Grosso.

CONVITE N.º 02/2014.

NOME DO(A) PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	FONE:
NÚMERO DO RG (PESSOA FÍSICA):	CNPJ/CPF/MF:	

EU, acima qualificado, CREDENCIO o(a) Sr.(a), _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Castanheira - MT, na modalidade de Carta Convite n.º 018/2013, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

LOCAL:	DIA:	MÊS:	ANO:
CASTANHEIRA-MT			
NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE:			
ASSINATURAS DO(A) PROPONENTE			

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT - CEP.: 78345-000 - Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA), COM FIRMA RECONHECIDA, NA FASE DE IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS), QUANDO FOR NECESSÁRIA A SUA REPRESENTAÇÃO.

ANEXO XIII

CONVITE N.º 02/2014

MODELO DE CREDENCIAL

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO PODER EXECUTIVO	CREDENCIAL N.º _____/2014 CONVITE N.º _____/2014
--	--	---

NOME/RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO:

REPRESENTANTE DO CREDENCIADO/SE REPRESENTADO:

ENDEREÇO DO CREDENCIADO:

NÚMERO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CNPJ/CPF/MF DO CREDENCIADO:

CPF/MF
REPRESENTANTE: DO

TELEFONE:

LOCAL:

DIA:

MÊS:

ANO:

CASTANHEIRA-MT

2014

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação Designado
Poder Executivo
Castanheira – Mato Grosso

GESTÃO: 2013/2016



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

OBS.: A UTILIZAÇÃO DESTA CREDENCIAL PODERÁ SER EXIGIDA NO MOMENTO DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS, FICANDO A CRITÉRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TAL PROVIDÊNCIA, PARA FINS DO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL PODER PARTICIPAR DA CARTA CONVITE, MANIFESTANDO-SE, OFERECENDO LANCES E RECORRER. PORTANTO, É FACULTATIVA A SUA UTILIZAÇÃO E EMISSÃO.

ANEXO XIV

CONVITE N.º 02/2014

PROJETO(S) EXECUTIVO(S)

O(S) DOCUMENTO(S) CONSTANTE(S) DO PRESENTE ANEXO DEVERÁ(ÃO) SER FORNECIDO(S) PELA ADMINISTRAÇÃO DE FORMA IMPRESSA OU EM "DISCO(S) ÓPTICO(S)" COMO CD(S) E/OU DVD(S).

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT - CEP.: 78345-000 - Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO XV

CONVITE N.º 02/2014

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS ORÇADOS

O(S) DOCUMENTO(S) CONSTANTE(S) DO PRESENTE ANEXO DEVERÁ(ÃO) SER FORNECIDO(S) PELA ADMINISTRAÇÃO DE FORMA IMPRESSA OU EM "DISCO(S) ÓPTICO(S)" COMO CD(S) E/OU DVD(S).

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT - CEP.: 78345-000 - Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO XVI

CONVITE N.º 02/2014

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O(S) DOCUMENTO(S) CONSTANTE(S) DO PRESENTE ANEXO DEVERÁ(ÃO) SER FORNECIDO(S) PELA ADMINISTRAÇÃO DE FORMA IMPRESSA OU EM "DISCO(S) ÓPTICO(S)" COMO CD(S) E/OU DVD(S).

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT - CEP.: 78345-000 - Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO XVII

CONVITE N.º 02/2014

FORMULÁRIO DA PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

O(S) DOCUMENTO(S) CONSTANTE(S) DO PRESENTE ANEXO DEVERÁ(ÃO) SER FORNECIDO(S) PELA ADMINISTRAÇÃO DE FORMA IMPRESSA OU EM "DISCO(S) ÓPTICO(S)" COMO CD(S) E/OU DVD(S).

OBS.: ESTE DOCUMENTO CORRESPONDE A PROPOSTA DE PREÇOS A SER OFERECIDA NO CERTAME E DEVE SER ENTREGUE PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA), NA FORMA ESTABELECIDADA PELO EDITAL,

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT - CEP.: 78345-000 - Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DENTRO DO ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS – SOB PENA DE
DESCLASSIFICAÇÃO.

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira - MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1521
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com